

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007
(Do Sr. Régis de Oliveira e outros)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao art. 25 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pelo art. 5º do projeto de lei, a seguinte redação.

“Art. 25 O partido ou federação partidária que descumprir as normas referentes à aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso de poder econômico.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de adequar as disposições referentes à aplicação dos recursos à nova realidade de financiamento público das campanhas, inovação instituída por esse projeto de lei.

Sala das Sessões, de julho de 2007.

DEPUTADO RENILDO CALHEIROS